



Proc. nº 1426/2013 - GP

Lei 1024/13

(Dispõe sobre: A obrigatoriedade da publicação periódica do cardápio escolar em todas as Unidades Escolares do Município de Nazaré Paulista, e dá outras providências.)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura de Nazaré Paulista deverá realizar a publicação periódica do cardápio da merenda escolar, servido em toda a rede escolar por ela atendida.

Art. 2º - A publicação deverá ser mensal e permanecer nos refeitórios das Unidades Escolares para o fácil acesso de toda a Comunidade Escolar.

Parágrafo primeiro – A publicação deverá ocorrer impreterivelmente até o primeiro dia útil do mês em que o cardápio será servido.

Parágrafo segundo – A Comunidade Escolar é constituída pelo conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares, e ainda, todos aqueles que tenham qualquer interesse pela Unidade Escolar.

Art. 3º - A merenda escolar deverá ser preparada e servida conforme indicado pelo cardápio, salvo motivo previamente justificado, ou de força maior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de abril de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete